



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, s/n Fone: 761.2267 - R.31

C.G.C 10.146.371/0001-30

CEP 55 435 - São João - Pernambuco

L E I Nº 607, em 30 de julho de 1993.

EMENTA - Define o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, faço saber que a Câmara Municipal de São João, em Sessões Extra-Ordinárias realizadas nos dias 26 e 29 de julho do corrente ano, aprovou o Projeto de Lei nº 11, de 20 de julho de 1993 e eu sanciono com a seguinte redação:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 346, combinado com o disposto no Título I e no Capítulo II, do Título VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ficam criados os seguintes quadros de Pessoal, na administração Municipal:

- I - Quadro de Pessoal Efetivo
- II - Quadro de Pessoal Comissionado
- III - Quadro de Pessoal Gratificado
- IV - Quadro de Pessoal Suplementar
- V - Quadro de Pessoal Temporário

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, conforme o disposto no artigo 4º, combinado com os artigos, 336 e 337 com seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

§ 1º - A função de Professor, terá remuneração fundamentada em salário-aula, obedecendo o que dispõe os artigos 7º a 11 da presente Lei.

§ 2º - As funções de médico e dentista terão a remuneração fundamentada em salário-hora, obedecendo ao que dispõe o artigo 14º da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, s/n Fone: 761.2267 - R.31

C.G.C. 10.146.371/0001-30

CEP 55 435 - São João - Pernambuco

ciatura curta.

Parágrafo Único - O Professor definido neste artigo terá o símbolo de "P6".

Art. 10º - O Professor de 1º grau menor receberá o salário correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) aulas mensais.

Art. 11º - Quando em sala de aula, o professor, de qualquer grau, terá o valor do salário aula acrescido de 20% (vinte por cento), a título de atividade, por trabalhos em elaboração de provas, atualização de cadernetas e planejamento.

Art. 12º - Os professores do 1º grau e do 2º grau, terão o salário acrescido, a título de gratificação, por cargo de que seja portador, os seguintes percentuais:

P2 - 30% sobre o valor do salário-aula

P3 - 45% sobre o valor do salário-aula

P4 - 60% sobre o valor do salário-aula

P5 - 90% sobre o valor do salário-aula

Art. 13º - O professor de trabalhos manuais terá os vencimentos equiparados ao de professor não habilitado, inclusive ao acréscimo correspondente a aula branca a que se refere o artigo 10º da presente Lei.

Parágrafo Único - O professor de trabalhos manuais terá o símbolo de P7.

Art. 14º - As funções de médico e dentista serão remuneradas por salário-hora.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município definirá por Portaria os turnos de trabalho de cada servidor.

Art. 15º - Os salários atribuídos aos níveis e símbolos serão os constantes do anexo IV da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, s/n Fone. 761 2267 - R. 31
C. G. C. 10.145.371/0001-30
CEP 55.435 - São João - Pernambuco

Art. 16º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos constantes da presente Lei respeitará a equivalência salarial e funcional.

Art. 17º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato de enquadramento, o funcionário poderá requerer revisão de sua nova situação funcional, se a julgar improcedente.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo, será considerado aceito o novo enquadramento.

Art. 18º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a quantificação dos cargos será proposta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de enquadramento dos servidores.

Art. 19º - Ficam extintos todos os cargos e funções anteriormente existente na administração Municipal.

Art. 20º - O Salário Família passa ter o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 21º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo as dotações que se fizerem necessárias.

Art. 22º - A presente Lei terá os seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,
Em, 30 de julho de 1993.

IBTE
A CEBRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, s/n Fone: 761.2267 - R.31

C.G.C. 10.146.371/0001-30

CEP 55 435 - São João - Pernambuco

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO

C A R G O S	N Í V E I S
Auxiliar de Serviços	
Vigilante	01
Assistente de Serviço	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Enfermagem	
Atendente	
vigilante Sanitário	02
Auxiliar de Disciplina	03
Tratorista	
Pedreiro	
Pintor	
Operador de Raio X	
Auxiliar de Laboratório	04
Assistente Administrativo	
Motorista	05
Técnico em Contabilidade	06
Advogado	
Nutricionista	
Enfermeira	07
<u>SALÁRIO HORA</u>	
Médico	
Dentista	
<u>SALÁRIO-AULA</u>	
Professor não Habilitado	P1
Professor Habilitado	P2
Professor Estudante	P3
Professor Licenciatura Curta	P4
Professor Licenciatura Plena	P5
Professor sem Licenciatura	P6
Professor de Trabalhos Manuais	P7

